



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 07 DE MARÇO DE 2022

Aprovado em sessão do
dia: 03/03/2022
PO: 1ª sessão
Preliminar da Câmara Municipal de Barreiras

EMENTA: Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Comissionados, lei nº 770/2007, que foi alterado pelas leis nº 1.240/2017, nº 1.328/2019 e nº 1.499/2022, do Poder Legislativo do Município de Barreiras-BA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPA DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Aprova:

Aprovado em sessão do
dia: 03/03/2022
PO: 1ª sessão
Preliminar da Câmara Municipal de Barreiras

Art.1º. Fica concedido nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal a revisão geral dos salários dos servidores comissionados da Câmara Municipal, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), incidentes sobre os vencimentos básicos percebidos pelos servidores, retroativo a janeiro de 2022.

Art.2º. Ficam expressamente alterada as disposições contidas na tabela de vencimentos da lei nº 770/2007, que foi alterado pelas leis nº 1.240/2017, nº 1.328/2019 e nº 1.499/2022.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Barreiras-BA, 07 de março de 2022.

Pela Mesa:

Otoniel Nascimento Teixeira
Presidente

Hipólito dos Passos de Deus
Vice-presidente

Alcione Rodrigues de Macêdo
1º Secretário

Silma Rocha Alves
2º Secretária



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora dirige-se aos insígnies vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que "Concede reajuste dos vencimentos dos Servidores Comissionados, lei nº 770/2007, que foi alterado pelas leis nº 1.240/2017, nº 1.328/2019 e nº 1.499/2022, do Poder Legislativo do Município de Barreiras-BA."

A recomposição salarial é importante para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados frente a inflação acumulada no ano de 2021.

É de se notar que a inflação acumulada nos últimos anos vem subindo gradativamente, o que torne necessária a recomposição salarial.

Além disso, o reajuste salarial anual possui previsão constitucional, estando consagrado no art. 37, inciso X da Carta Maior.

É de conhecimento que o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 2021, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o espaço fiscal aberto em 2022 será de R\$ 112 bilhões. O índice, que mede a inflação no Brasil, teve alta de 0,73% em dezembro, e o aumento total de 2021 ficou em de 10,06%.

Portanto, a revisão geral anual se constitui em um direito assegurado no texto constitucional, com vistas apenas a atualização dos valores das remunerações dos agentes públicos ante a perda inflacionária ocorrida em lapso temporal anual imediatamente antecedente.

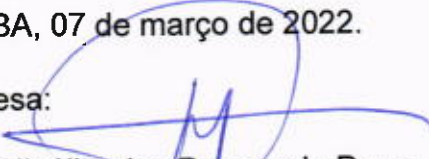
Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação, contando com sua aprovação.

Sala das sessões, Barreiras-BA, 07 de março de 2022.


Otoniel Nascimento Teixeira
Presidente


Alcione Rodrigues de Macêdo
1º Secretário

Pela Mesa:


Hipólito dos Passos de Deus
Vice-presidente


Silma Rocha Alves
2º Secretária